



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022
Código Identificador nº 0FEE4C15

DECRETO Nº 51/2023

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar dotações orçamentárias, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO a crescente probabilidade de redução das receitas e aumento das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO os arts 114 e 115 da Lei nº 398, de 28 de agosto de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022
Código Identificador nº 0FEE4C15

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - equipamentos e material permanente;

VI - horas extras;

VII - contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

III - despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º. O efeito deste ato será até dia 31/12/2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as despesas contínuas e essenciais de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de metas estabelecidas a título de convênios, programas e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais e programas federativos.

§ 1º. Os Secretários Municipais de cada pasta são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, ficando a cargo da Unidade Central de Controle Interno para acompanhamento.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações e aquisições necessários a redução das despesas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022
Código Identificador nº 0FEE4C15

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas ou desembolsos previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por este indicado de forma justificada.

§ 4º. Após 31/12/2023 deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município a necessidade de prorrogação dos efeitos do referido Decreto.

Art. 4º. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

Art. 5º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, que não sejam imprescindíveis para execução do serviço público e não possam ser prorrogadas;

c) Redução da concessão de auxílios, exceto em casos excepcionais justificados;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II- contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%, devendo o secretário da pasta adotar medidas para seu cumprimento;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção desta atingir a ordem de pelo menos 30%;

IV - controle do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/12/2022

Código Identificador nº 0FEE4C15

Art. 7º. Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto em casos de necessidade justificada.

Art. 8º. Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

Parágrafo Único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 9º. As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

Art. 10. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 048, de 23 de novembro de 2023.

Sanharó/PE, 06 de dezembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

